

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 10/20, que altera a redação do art. 12 e inciso III do art. 15 da Lei nº 7178, de 04 de janeiro de 2019, processado sob nº 49/20, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 2º O inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

- III- fazer o deslocamento de resíduos da construção, em dias úteis no horário compreendido das 20h00min às 06h00min do dia seguinte; nos finais de semana após às 13h00min do sábado e até as 06h00min da segunda-feira seguinte; nos feriados e/ou pontos facultativos; sem autorização emitida previamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a qual deverá ser requerida com antecedência mínima de 01 (um) dia da data prevista para o deslocamento de resíduos, através do endereço eletrônico da Secretaria, com cópia para o endereço eletrônico oficial da área de descarte, identificando o CTR ou MTR, a área de destinação e a fundamentação desse transporte excepcional, salvo em casos excepcionais decorrentes de desmoronamentos, acidentes, ruína de imóveis, ou outros devidamente identificados pela Defesa Civil municipal, quando não se exigirá a antecedência de 01 (um) dia da data prevista;” (N.R.)

Bauru, 07 de julho de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA